

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

O artigo 45.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, determina que *«quando as necessidades de afastamento da vítima do autor do crime de violência doméstica o justificarem, a vítima tem direito a apoio ao arrendamento, à atribuição de fogo social ou a modalidade específica equiparável, nos termos e condições a definir em diploma próprio»*. Sucede porém que, ao fim de mais de 4 anos da aprovação da citada lei, e apesar de o objetivo ter feito parte quer do IV Plano quer do V Plano Nacional contra a Violência Doméstica (em execução), o Governo não procedeu ainda à regulamentação legal devida.

Esta situação mereceu aliás um alerta pelo Senhor Provedor de Justiça dirigido à Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, mencionado no respetivo Relatório de Atividade de 2013 (pág.70), na sequência de queixas que lhe foram apresentadas por vítimas de violência doméstica com o problema de acesso a alojamento.

Com efeito, a persistência das queixas revelam que eventuais medidas entretanto adotadas neste domínio, referidas no relatório de execução do IV Plano contra a Violência Doméstica, de articulação de soluções com os municípios e com o IHRU, não são suficientes para colmatar de forma cabal esta lacuna legal, e parecem não garantir a todas as vítimas domésticas, independentemente do município a que pertençam, um apoio específico à habitação. Note-se que o Relatório Anual de Segurança Interna de 2013 regista um aumento de mais 640 participações de violência doméstica em comparação com o ano de 2012, confirmando a tendência de crescimento do número de casos sinalizados apesar das variações díspares nos diversos distritos, e acentuando o sentido de urgência do aprofundamento do regime e condições de apoio às respetivas vítimas.

Face ao exposto, nos termos regimentais aplicáveis, requer-se a Vossa Excelência que seja inquirida a Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade no sentido de esclarecer as seguintes questões:

- 1. Quais os motivos para que não tivesse ainda sido cumprido o disposto no artigo 45.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, garantindo-se o acesso por parte de todas as**

vítimas de violência doméstica, independentemente do município a que pertençam, a um apoio específico no acesso à habitação?

2. Quais as medidas concretas adotadas ou diligências em curso no âmbito referido e qual a respetiva avaliação de impacto?

3. Qual o prazo previsto para a aprovação do diploma legal em falta?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 20 de Junho de 2014

Deputado(a)s

ELZA PAIS(PS)

PEDRO DELGADO ALVES(PS)

ISABEL ALVES MOREIRA(PS)

LUÍS PITA AMEIXA(PS)

JOSÉ MAGALHÃES(PS)